



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto nº 027/2020, de 04 de maio de 2020.

Dispõe sobre os prazos de prorrogação e vigência do Decreto 016, de 17 de março de 2020; do Decreto 017, de 23 de março de 2020, Decreto 020, de 01 de abril de 2020 e do Decreto 022, de 01 de abril de 2020 visando combater a COVID-19 como específica e dá outras providências.

O MUNICÍPIO DE BONFIM DO PIAUÍ, por seu Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas pelo inciso VI, art. 66 da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as determinações do Governo do Estado do Piauí que estabelece medidas de emergência no âmbito estadual no combate ao COVID-19;

CONSIDERANDO que as situações de emergência e de calamidade pública no Município de Bonfim do Piauí tornou-se necessária a expedição de medidas sanitárias destinadas ao enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas determinadas pelo Decreto 016, de 17 de março de 2020, pelo Decreto 017, de 23 de março de 2020; bem como pelo Decreto 022, de 01 de abril de 2020, possuem natureza de medida sanitária destinada a impedir a propagação da COVID-19, doença contagiosa causada pelo NOVO CORONAVIRUS, de graves consequências para a saúde pública.

CONSIDERANDO que infração de medida sanitária preventiva determinada pelo poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, caracteriza crime tipificado no art. 268 do Código Penal Brasileiro (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940),

DECRETA:

Art. 1º - Ficam prorrogadas até 21 (vinte e um) de maio de 2020 as medidas sanitárias determinadas pelo Decreto 016, de 17 de março de 2020 e pelo Decreto 022, de 01 de abril de 2020.

Parágrafo único – O Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus deverá se reunir semanalmente para avaliar as medidas sanitárias determinadas pelos Decretos indicados neste artigo.

Art. 2º - Salvo disposição em contrário, as medidas determinadas pelo Decreto 020, de 01 de abril de 2020, ficam prorrogadas até 31 de julho de 2020, devendo o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus se reunir quinzenalmente para avaliação das medidas prorrogadas.

Art. 3º - Fica o Comitê Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Novo Coronavírus autorizado a definir os parâmetros técnicos necessários para relaxamento das medidas sanitárias vinculadas pelo Decreto 016, de 17 de março de 2020; do Decreto 017, de 23 de março de 2020,



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICIPIO DE BONFIM DO PIAUÍ

Decreto 020, de 01 de abril de 2020 e do Decreto 022, de 01 de abril de 2020, podendo recomendar a antecipação do término da vigência das respectivas medidas.

Parágrafo único – As medidas determinadas pelos Decretos indicados no *caput* deste artigo, constituem medidas sanitárias destinadas a impedir a propagação da COVID-19, podendo sujeitar ao infrator a responsabilização penal nos termos do art. 268 do Código Penal Brasileiro, independentemente de responsabilização nas esferas civil e administrativa.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir normas complementares para melhor execução deste Decreto.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 6º. Mantém-se os termos dos decretos anteriores, revogando-se apenas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bonfim do Piauí, 04 de maio de 2020.



Paulo Henrique Viana Pindaíba
Prefeito Municipal